



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 780/2012**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde do Município de Apiacás, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I** - A Conferência Municipal de Saúde;
- II** - O Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde de Apiacás.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde será paritária ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde (SUS), atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Seção I**  
**DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 representantes titulares.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.

§ 5º - A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º - Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

**I** – Pleno do Conselho;

**II** – Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**III – Comissões Especiais;**

**Art. 7º** - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

**Art. 8º** - As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

**Art. 9º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

**Art. 10** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Executivo, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

**§ 1º** - Ao Secretário Executivo compete:

**I** - A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

**II** - Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho;

**III** - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

**IV** - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11** - As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo único** – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

**Parágrafo Único** – O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

**§ 1º** - As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.

**§ 2º** - Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

**Art. 14** - É proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

**Art. 15** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

**I** – Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

**II** - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

**III** – Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

**IV** - Compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

**VI** - Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

**VII** - Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

**VIII** - Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

**IX** - Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

**X** - Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

**XI** - Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

**XII** - Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

**XIII** – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

**XIV** - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**XV** – Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**XVI** – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**XVII** - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

**XVIII** – Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

**XIX** – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

**Art. 16** - Serão criadas, através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

**Parágrafo único** - As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 17** - A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

**I** – Gestão do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

- II** – Vigilância em Saúde;
- III** – Atenção Básica;
- IV** – Média e Alta Complexidade; e
- V** – Assistência Farmacêutica

**Art. 18** - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19** - O funcionamento e os procedimentos internos do Pleno do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 071/1991, Lei 218/1998, Lei 221/98 e a Lei 292/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

Em 18 de Dezembro de 2012.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**